



MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

OFÍCIO Nº 56/2024/MESP/DPPIE/CGLIE-CTLIE

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor

Raphael Nishimura

Presidente da Associação Brasileira de Escalada Esportiva - ABEE

E-mails:

contato@abee.net.br; diretoria@abee.net.br; planejamento@abee.net.br; contas@abee.net.br; juridico@abee.net.br;

Assunto: **Projeto "Circuito Brasileiro de Escalada Esportiva"**

Processo nº: **71000.054954/2020-32**

SLI nº: **2001063**

Prezado Senhor,

1. Em referência à solicitação de **análise técnica e orçamentária** do projeto supramencionado, informamos que essa foi avaliada e **rejeitada na 180ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte realizada em 17 de janeiro de 2024**, pelos motivos expostos a seguir.

1.1. A entidade foi diligenciada por meio do Ofício nº 1220/2023/MESP/DPPIE/CGLIE, mas não apresentou resposta dentro do prazo estabelecido em lei, conforme exigência estabelecida no Art. 34, §10 e Art. 102-A da Portaria nº 424/2020, a saber:

Art. 34. [...]

§ 10º O prazo para o cumprimento das diligências é de trinta dias, improrrogáveis, contados na forma do art. 102-A.

Art. 102-A. Todos os prazos contados nesta Portaria começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

1.2. Cumpre destacar que o Aviso de Notificação de Entrega do e-mail encaminhado ao proponente possui a data de **30 de outubro de 2023**. Desse modo, **a instituição teria até o dia 29 de novembro de 2023 para enviar a resposta**. Porém, não houve manifestação.

1.3. Diante do exposto, não foi realizada a análise da viabilidade técnica do projeto devido à proponente não ter respondido tempestivamente a diligência, conforme disposto no Art. 26 do Decreto nº 6.180/2007, *in verbis*:

Art. 26. Nos casos de não-atendimento tempestivo de diligência requerida ao proponente, indeferimento do projeto ou do pedido de reconsideração, o projeto será rejeitado e devolvido ao interessado.

2. Informamos que Vossa Senhoria poderá recorrer desta decisão, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados na forma do art. 102-A., a partir da data da cientificação oficial desse, em conformidade com o Art. 19 da Portaria nº 424/2020.

3. Destaca-se que toda documentação relativa aos projetos da Lei de Incentivo ao Esporte solicitada pela equipe técnica da DPPIE será recebida via Protocolo Digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.
4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail ato.incentivo@esporte.gov.br

Atenciosamente,

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA

Presidente da Comissão Técnica de Lei de Incentivo ao Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ferreira Martins Costa Abadia, Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 18/01/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14970196** e o código CRC **A458816C**.